

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
CONTRATO Nº 67/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PILAR/AL E A EMPRESA BAIQUE PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61;

CONTRATADO: BAIQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.141.113/0001-19, sediada na R VISCONDE DE PIRAJA, N°351, IPANEMA- RIO DE JANEIRO – CEP 22.410-0003 neste ato representada pelo Sr. Alexandre Ayala Valentim, portador do CPF nº 426.064.460-20;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o “CAPUT” do Artigo 25, III, da Lei Federal 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa BAIQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, responsável pela realização e produção do SHOW DA ARTISTA ELBA RAMALHO para o encerramento da campanha Outubro Rosa e Inauguração da Casa da Mulher, conforme solicitação feita no Ofício nº 290/2021, protocolado com N° 1025-0048/2021, orçamentos e programações anexas.

2.2. O objeto será executado em sua totalidade no dia 31 de outubro de 2021 para realização do evento objeto do contato no município do Pilar no local designado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração deste contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **90.000,00**, pago em parcela única após subseqüente prestação dos serviços.

4.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;

Funcional programática: 13.122.0001.2035;

Projeto/Atividade: 2035 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante firmação de termo aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.

5.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria de Finanças do Município CONTRATANTE, no que pertine a realização das coletas de informações fiscais nos órgãos responsáveis pela CONTRATADA.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores, a CONTRATANTE pagará os valores com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Realizar pontualmente o pagamento correspondentes às Notas Fiscais dos meses de prestação do serviço descrito na cláusula segunda;

8.2. Conceder acesso às instalações/localidades nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato e orçamento;

9.2. Emitir a Nota Fiscal Fatura para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;

9.3. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;

9.4. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

9.5. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato;

9.6. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE.

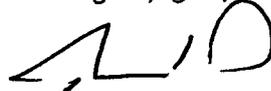
13.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula segunda.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar - Alagoas, 29 de Outubro de 2021.

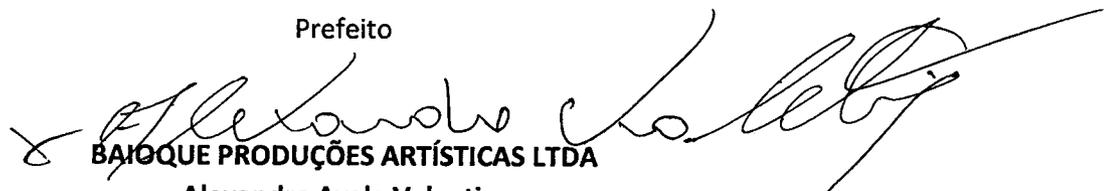


MUNICÍPIO DE PILAR

Contratante

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito



BAIQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Alexandre Ayala Valentim

Contratada

§ 1º Para as parcerias por prazo indeterminado firmadas antes de 31 de janeiro de 2016, a Administração promoverá as adaptações que se fizerem pertinentes ao presente decreto em até 12 (doze) meses a contar dessa data.

§ 2º Os chamamentos públicos que tiverem apresentadas as propostas até 1º de janeiro de 2017 poderão ser concluídos sob a égide da legislação vigente no momento em que foram iniciados, devendo a parceria ser adaptada às exigências deste decreto no prazo de 12 (doze) meses da celebração da parceria.

§ 3º As disposições do *caput* e parágrafo único do artigo 78 aplicam-se às parcerias firmadas anteriormente a este decreto.

Art. 92. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 93. O Sistema de Controle Interno está autorizado a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 94. A Administração Pública realizará avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 95. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas, e no couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 96. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 03 de janeiro de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:2B6EC34A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR –
FUNPREPI
ATO/PORTARIA Nº 000002/2022

PILAR/ALAGOAS, em 20 de Janeiro de 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória, em favor da servidora NEUZA LOPES DOS SANTOS.

O PREFEITO, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO FUNPREPI - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, e do Art. 1º e 2º da Lei Complementar 152/2015.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais a servidora NEUZA LOPES DOS SANTOS,

Matrícula Funcional nº 20197, portadora do RG nº 590728, SSP/AL, CPF nº 284.487.824-53, Efetiva no cargo PROFESSORA NÍVEL I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigos 1º e 2º da Lei Complementar 152/2015, com 15% de quinquênios sobre os vencimentos base, já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo do FUNPREPI nº 000001/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Diretora Presidente

Homologo.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wendel dos Santos Almeida
Código Identificador:85CE0331

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: IT F. DE SENA PRODUÇÕES ME, CNPJ 21.964.258/0001-88.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para apresentações artísticas pela banda CAZUADINHA, nas festividades em comemoração à dia das crianças, neste município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;

Funcional programática: 13.392.0007.2034;

Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 03 meses

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: 7.000,00

Data da assinatura do contrato: 27 de Setembro de 2021

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:F00AD72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: BAIQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 08.141.113/0001-19.

DO OBJETO: Contratação da empresa Baique Produções Artísticas Ltda responsável pela realização do show da Artista Elba Ramalho, neste município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;

Funcional programática: 13.122.0001.2035;
 Projeto/Atividade: 2035 – MANUTENÇÃODAS AÇOES DA
 SECRETARIA DE TURISMO;
 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
 TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
 PERÍODO DE VIGÊNCIA: 03 meses
 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei
 8.666/93.
 VALOR DO CONTRATO: 90.000,00
 Data da assinatura do contrato: 29 de Outubro de 2021

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
 Prefeito

Publicado por:
 Sérgio Lira de Oliveira
 Código Identificador:C69EB26A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de Piranhas, CNPJ 12.225.546/0001-20, Praça Itabira de Brito, 05, Centro Histórico, Piranhas/AL torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização Ambiental para pavimentação de vias em paralelepípedo de 1.168,00 m da Rua Projetada 1 e Rua Projetada 2 para o município de Piranhas-AL. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Piranhas, AL, 20 de Janeiro de 2022.

TIAGO TORRES FREITAS
 Prefeito

Publicado por:
 Wellington Pinto Oliveira
 Código Identificador:FA7A3665

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 336, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONTROLE DE ZOOSE, CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS E DO BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei disciplina as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos desta Lei:

I - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II - Aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

III - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;

IV - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

V - Assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

Art. 3º - É de competência do Poder Executivo Municipal, o controle da população dos animais domésticos, visando à prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública.

Art. 4º - É livre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o comércio e o transporte de cães e gatos no Município de Piranhas, desde que obedecida a legislação vigente.

DO CONTROLE POPULACIONAL

Art. 5º - Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Controle de Zoonoses, com apoio do órgão ambiental do Município, a implantação e execução de programa permanente de controle populacional de cães e gatos.

Parágrafo Único. O Programa, de controle populacional deve ser oferecido gratuitamente, abrangendo 03 (três) métodos práticos reconhecidos e preconizados pela Organização Mundial de Saúde:

I – Limitação da mobilidade – através do desenvolvimento de campanhas educativas que incentivem a posse responsável, estímulo à adoção de animais recolhidos em vias públicas e disciplinamento da criação e venda de animais;

II – Controle do habitat – especialmente voltado para conscientizar e estimular a adoção de medidas, individuais e coletivas, que levem à disposição adequada do lixo orgânico que funciona como atrativo para os animais;

III – Controle da reprodução – através de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas;

Art. 6º- O Poder Executivo buscará por meios próprios ou por convênio a implantação de um programa para esterilização cirúrgica de todos os animais sob os quais não se tem controle de sua mobilidade (semi-domiciliados e comunitários) a partir dos 4 (quatro) meses de idade.

§ 1º - Entende-se por animais semi-domiciliados e comunitários:

I – Animal Semi-domiciliado é aquele que possui proprietário, porém tem livre acesso aos logradouros públicos, não possuindo nenhuma restrição de mobilidade.

II - Animal Comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e cuidados em relação às suas necessidades básicas, externado pelo bom estado de saúde e nutrição, e também de laços de afeto, embora não possua responsável único e definido.

§ 2º – O acesso ao Programa de Castração Cirúrgica dos animais domiciliados e também com idade inferior a 4 (quatro) meses de idade, poderá ocorrer em situações especiais, avaliada por um profissional Médico Veterinário.

§3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar o programa para esterilização cirúrgica.

Art. 7º - Fica instituído o Abrigo Municipal de Animais Domésticos e o Serviço de Controle de Zoonoses que terão por finalidades principais controlar a população de cães do Município e a proliferação de doenças.

§1º. O Poder Executivo terá o prazo de 1 (um) ano para implantar e adequar o Abrigo Municipal de Animais Domésticos.